- § 1º No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado(a) magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.
- § 2º As condições especiais de trabalho do artigo 1º-A não desobrigam do comparecimento presencial à unidade jurisdicional de origem ou a aquela de designação para atuação temporária, se houver, na forma do inciso I do art. 2º, sempre que necessário, em especial para a realização de audiências de custódia e outros atos que demandem a presença física do(a) magistrado(a) ou do(a) servidor(a) à unidade jurisdicional.
- Art. 3º-A. O requerimento para a concessão de condições especiais com fundamento no art. 1º-A será instruído pelo(a) interessado(a):
- I na hipótese do inciso I do art.1º-A, com a declaração do médico responsável pelo exame prénatal ou exame que indique gravidez;
- II na hipótese do inciso II do art. 1º-A, com atestado médico que confirme a condição de lactante, o qual terá validade até o 12º (décimo segundo) mês de vida da criança e poderá ser renovado a cada 6 (seis) meses com novo atestado médico, até que a criança complete 24 (vinte e quatro) meses de idade;
- § 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV do art. 1º-A, as condições especiais de trabalho poderão ser concedidas a contar da data do término da licença-maternidade, licença-paternidade ou licença à(ao)adotante, e por até 6 (seis) meses.
- § 2º O requerimento instruído na forma do presente artigo dispensa a realização de laudo ou da perícia técnica previstos nos §§ 1º e 2º do art. 3º.
- § 3º Diante da realidade local do tribunal e da necessidade do serviço público, para fins de compatibilização do regime especial de trabalho com a atividade jurisdicional do(a) magistrado(a) ou servidor(a) requerente, a concessão poderá contemplar qualquer outra das hipóteses do caput do art. 2º, inclusive, se houver e se for o caso, atuação e lotação temporária em unidades de Juízo 100% digital ou nos Núcleos de Justiça 4.0 ou em unidades judiciárias físicas situadas no local da residência do(a)(s) filho(a)(s) enquanto perdurar a situação do art. 1º-A.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

ATO Nº 272, DE 04/07/2024

O DESEMBARGADOR CARLOS SIMÕES FONSECA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e consoante autos 0003938-91.2024.6.08.8000,

RESOLVE

INTERROMPER, por imperiosa necessidade de serviço, a partir de 02.07.2024, as férias relativas ao exercício de 2024, do servidor Otávio Lube dos Santos, agendadas para o período de 01 a 30.07.2024, ficando os 29 (vinte e nove dias) dias restantes para serem usufruídos no período de 18.11 a 16.12.2024, conforme item 2.5.1 da Ordem de Serviço nº 01 de 22.03.10.

DES. CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE

DOCUMENTOS DA DG

PORTARIAS

PORTARIA Nº 361 DE 05/07/2024

A DIRETORA GERAL EM SUBSTITUIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.323/2010, e do art. 94, XXVII, da Res. TRE/ES 705/07, RESOLVE conceder o pagamento de Diárias e - nas hipóteses de seus §§ 1º ou 3º - do Adicional de que trata o art. 16 da referida Resolução, na forma discriminada a seguir:

Diária Nº 202402212

Descrição sintética do serviço a ser executado: Inauguração Ponto Digital - PID - Gov. Lindenberg

Período do evento: De 29/04/2024 até 29/04/2024.

Quantidade de adicionais de deslocamento: 0

Localidades:

MUNICÍPIO	ESTADO	DATA DE	DATA D E SAÍDA	TRASLADO	ICARRO	HOSPEDAGEM FORNECIDA	VALOR HOSPEDAGEM (DIÁRIO)
Governador	ES	29/04/2024	29/04	Não se	Sim	Não	R\$ 0.00
Lindenberg	LS	29/04/2024	/2024	aplica	JIIII	INAU	1 τφ 0,00

Detalhamentos:

LOCALIDADE	DIAS ÚTEIS			ADIC DESLOC	DESCONTO ALIMENT	AUX.	IGLOSA	VALOR TOTAL
MACIEL SIMON								
Governador Lindenberg	1	0,50	R\$ 610,88	R\$ 0,00	(R\$ 63,32)		R\$ 0,00	R\$ 242,12
		0,50						R\$ 242,12
								R\$ 242,12

Beneficiários:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	AUX. ALIM	AC. MEMBRO?	GLOSA	VALOR DIÁRIA
MACIEL SIMON	FC-06	Rio Bananal	R\$ 1.393,10	Não	R\$ 0,00	R\$ 242,12

Fundamentação: Lei 8.112/90 (arts. 58 e 59) e Lei 8.460/92 (art. 22, §8º), com redação dada pela Lei 9.527/97; Res. CNJ 73/09; Port. TRE/ES 171/09; Ports. TSE 255/10 e 247/2016 e Resolução TSE nº 23.534/2017

LEILA DE ALMEIDA GOMES

Diretor(a) Substituto(a)

EDITAIS

EDITAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) № 0602568-40.2022.6.08.0000

PROCESSO : 0602568-40.2022.6.08.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

(Vitória - ES)

RELATOR : Corregedor Regional Eleitoral - Des. DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA